



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023 – PMCJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 057/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tubos estruturados helicoidal de PVC com diversas dimensões para construção de canalização pluvial em diversos pontos do Município, a serem executados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

SOLICITANTE: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPIs LTDA

CNPJ/MF nº 14.888.303/0001-05

Em 07/06/2023 às 15h55min, a empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPIs LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 14.888.303/0001-05, se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos do edital/termo de referência, via e-mail.

QUESTIONAMENTO:

PREGAO ELETRÔNICO N 30/2023 –

BOA TARDE, A EMPRESA MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, vem por meio deste solicitar esclarecimento quanto do termo de referência:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no **Anexo I do Termo de Referência:**

DESCRIÇÃO DO ITEM
TUBO ESTRUTURADO HELICOIDAL DE PVC – 1.000 MM - tubo estruturado helicoidal de PVC, diâmetro interno de DN 1.000 mm com luva de acoplamento e adesivo incluso, barras de o comprimento útil pôr metro, normas série padrão DIN 16961, parte 01 e 02.
TUBO ESTRUTURADO HELICOIDAL DE PVC – 1.200 MM - tubo estruturado helicoidal de PVC, diâmetro interno de DN 1.200 mm com luva de acoplamento e adesivo incluso, barras de o comprimento útil pôr metro, normas série padrão DIN 16961, parte 01 e 02.
TUBO ESTRUTURADO HELICOIDAL DE PVC – 400 MM - Tubo Estruturado Helicoidal de PVC, diâmetro interno de DN 400 mm com luva de acoplamento e adesivo incluso, barras de o comprimento útil pôr metro, normas série Padrão DIN 16961 Parte 01 e 02.
TUBO ESTRUTURADO HELICOIDAL DE PVC – 600 MM - Tubo Estruturado Helicoidal de PVC, diâmetro interno de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DN 600 mm com luva de acoplamento e adesivo incluso, barras de o comprimento útil pôr metro, normas série Padrão DIN 16961 Parte 01 e 02.

TUBO ESTRUTURADO HELICOIDAL DE PVC - 800 MM - Tubo Estruturado Helicoidal de PVC, diâmetro interno de DN 800 mm com luva de acoplamento e adesivo incluso, barras de o comprimento útil pôr metro, normas série Padrão DIN 16961 Parte 01 e 02

Pois bem, a norma DIN 16961 , não se aplica na NBR, por não se tratar de uma norma Brasileira, logo no próprio edital no item 3 – **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

3.2. Também serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

No Brasil existe a NORMA 21.138 – que se aplica para sistemas de tubulação com parede estruturada.

Qual o motivo de não mencionar no termo de referência a norma vigente no Brasil? e o próprio edital descrever que serão observadas as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO?

Segue em anexo a capa da Norma 21138, para que possa ser feita a revisão do termo de referência e a mesma possa constar no edital, a Norma NBR 21138, se estende para os materiais de PEAD, PP E TAMBÉM DE PVC.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2023.

Jonas Sampaio correia

CPF: 005.312881-88

RG: 144592280 ssp/mt

CNPJ: 14.888.303/0001-05

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Qual o motivo de não mencionar no termo de referência a norma vigente no Brasil? se o próprio edital descrever que serão observadas as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO?

R: Assim respondeu o Órgão Solicitante: A norma DIN 16.961, partes 1 e 2, atendem plenamente todas as questões técnicas do produto tubos BR LOC, e são utilizadas a décadas em todo o mundo, e no Brasil desde o final da década de 1990.

Com relação ao item 3.2 - Diz se forem aplicáveis, e neste caso como foi definida uma outra base técnica em termos de normas, não é aplicável a norma brasileira.

Por que não se optou pela Norma ISSO 21.138? A razão é que a mesma, está superdimensionada devido a exigências de seus ensaios, fora da realidade brasileira, inclusive solicita ensaio de impacto, o qual exige equipamentos com 2,0 m de altura mais o diâmetro dos tubos, exigindo um espaço considerável, mas o problema está em que estes ensaios devem ser a temperatura de menos 10 Celsius.... algo completamente fora da nossa realidade. Nestas condições os tubos em função da temperatura baixíssima, se tornam muito mais quebradiços, e para se compensar isto a espessuras de paredes tem que ser muito maiores, acarretando um altíssimo preço no produto. Por isso na prática essa norma dificilmente vem sendo utilizada, mesmo com os produtos dos concorrentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

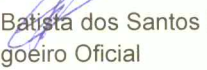
pois tornam os tubos caríssimos, e a ponto de serem proibitivos. Lesando assim o consumidor brasileiro, que paga pelo produto. Sem nenhuma necessidade.

E por que a ABNT, utilizou? Devido uma ação judicial, e se viu obrigada apressadamente a resolver, e provavelmente não teve tempo e não recursos para realizar ensaios, de acordo com as características do nosso país, e escolheu uma norma ISO, que implicaria em um custo altíssimo ao mercado brasileiro. Sem nenhuma necessidade técnica, quanto desempenho do produto, durabilidade e resistência a tráfego pesado.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

Campos de Júlio-MT, 16 de junho de 2023


Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro Oficial
Portaria nº 237/2017